



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Publicado no Diário  
Assomarsul  
em 31/08/22

“Autoriza a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Eldorado/MS que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Eldorado - MS APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar “**Concessão de Uso**”, à título gratuito, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, mediante decreto, o Lote 1-A da Quadra 223, com área de 1200,00m<sup>2</sup>, situada no perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor de E KAISER ME – CNPJ: 97.548.878/0001-06, Pessoa Jurídica de Direito Privado, representada pelo seu proprietário, Edson Kaiser, brasileiro, maior, portador do RG nº. 1.106.973 SSP/MS do CPF nº. 828.193.861-72, residente e domiciliado neste Município.

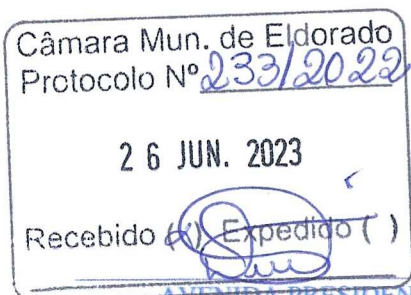
**Art. 2º** A concessão de Uso do imóvel descrito no “caput” do Art.1º se dará para fins de construção de um empreendimento do ramo de manutenção e reparação de maquinas pesadas e veículos automotores.

**Art. 3º** O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do “Termo de Concessão de Uso”.

**Parágrafo único.** Do Termo de “Concessão de Uso” deverá constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município sem que para isso sobrevenha direito a quaisquer indenizações ao cessionário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal 1048/2015.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



  
**AGUINALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal